

PROCESSO Nº 48612/2024 – TJ/MA (PROC. PRINCIPAL Nº 66.604/2023)

CONTRATO Nº 0106/2024 – TJ/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.016/2024 – TJMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2024 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA XP COMPANY
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 35.571.803/0001-80, sediada à Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2230 – Sala 508, Bairro: Colina de Laranjeiras, CEP: 29.167-080, Cidade: Serra/ES, Telefone: (27) 9 9624-3979, 3065-3885 E-mail: licitacao@distribuidoraxp.com.br, neste ato representada pelo **Sr. VINÍCIUS GUEDES PENTEADO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.117.114 – SSP/MG E CPF nº 172.730.356-37, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de nobreaks para manutenção do fornecimento de energia ininterrupta para os equipamentos de TIC, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	NO-BREAK 700 VA Especificações técnicas: Características de entrada: Tensão de alimentação 115 V/220 V bivolt automático; Frequência 60 Hz; Plugue Padrão NBR 14136 (10A).	UND	1.100	288,88	317.768,00

<p>Características de saída: Potência: 700VA; Tensão De Saída: 115 V, com regulação de +/- 5% em bateria e + 6% - 10% em rede; Forma de onda senoidal por aproximação, semi-senoidal ou quadrada; No mínimo, 5 (cinco) tomadas padrão NBR14136;</p> <p>Proteções: Subtensão e sobretensão da rede elétrica; Surtos de tensão (entre fase e neutro); Curto circuito no inversor; Sobreaquecimento no transformador e inversor; Potência excedida; Descarga total das baterias.</p> <p>Outras especificações: Microprocessador com tecnologia Cisc/Risc/Flash; Deve possuir estabilizador e filtro de linha, interno; Botão liga/ desliga temporizado com função mute; Deve permitir recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado; Deve realizar a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; Deve permitir que o no-break seja ligado na ausência de rede elétrica; Deve possuir no máximo 1 (uma) bateria interna 12Vdc/7Ah; Deve possuir inversor sincronizado com a rede; Deve possuir autoteste de circuitos internos e baterias; Deve possuir no mínimo 01 Led para sinalização do status do nobreak; Função True RMS. Quantidade de Tomadas: Mínimo 5 no padrão NBR 14136, não sendo aceito o uso de extensões para atingir a quantidade especificada. Manuais em português.</p> <p>Condições de garantia: A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses direto do fabricante, com atendimento ON-SITE para todos componentes e 18 (dezoito) meses para as baterias; A garantia deverá atender no mínimo nas cidades de São Luís / MA, Imperatriz / MA e Timon / MA.</p>				
<p>VALOR TOTAL de R\$ 317.768,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais).</p>				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ **R\$ 317.768,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6003 - Ações de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação – FERJ;

NATUREZA DE DESPESA: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2024NE001346 - FERJ**, emitida em **09/07/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as

fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.2 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	$\frac{TX}{365}$	I	=	$\frac{6/100}{365}$	I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).								

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

5.6 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. As entregas deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da nota de empenho no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

- a) A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA;
- b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos equipamentos;

6.2. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Apeadouro, São Luís/MA.

6.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de preços.

6.4. A contratação seguirá o modelo de execução detalhado abaixo, que estabelece as etapas e responsabilidades para a aquisição e garantia do objeto, visando garantir a eficiência, transparência e cumprimento dos objetivos do contrato.

#	Etapas	Descrição
1	Entrega do objeto	A CONTRATADA realizará a entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
2	Testes de Funcionamento	Após o recebimento do objeto, O CONTRATANTE realizará testes em cada equipamento para garantir seu funcionamento adequado e a ausência de defeitos de fabricação.
3	Garantia dos Equipamentos	A garantia dos equipamentos será fornecida pelo fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer suporte para acionar a garantia conforme necessário.

4	Monitoramento da Garantia	Será realizado o monitoramento do período de garantia e qualquer problema será acompanhado e gerenciado de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência.
----------	----------------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

7.2 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

7.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

7.4 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7.7 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

7.8 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

7.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.10 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para conserto do objeto do contrato.

7.11 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2 Ser responsável por reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do

contrato pelo CONTRATANTE.

8.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

8.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

8.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos equipamentos;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei;

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.2. e no subitem 11.1. poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. O descarte dos itens e insumos dos nobreaks será realizado pela Divisão de Administração de Material, a qual destinará todos os itens para a Cooperativa de reciclagem de São Luís – COOPERSL com base no Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA DOZE – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnicos. O Diretor-Geral indicará o fiscal administrativo, servidor alheio ao departamento de TIC. A partir dessas indicações, a Presidência do TJMA designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em Portaria específica.

13.2 Os fiscais do contrato terão competência para liquidar as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

13.3 A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação, conforme Resolução GP 21/2018.

13.4 O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

13.5 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

13.6 Mecanismos formais de comunicação:

13.6.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

13.6.2 O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

13.6.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a – Sistema de abertura de chamados;
- b – E-mails;
- c – Ordem de Serviço;
- d – Ata de Reunião;
- e – Ofício;

CLÁUSULA QUATORZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4 Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

15.1. A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses direto do fabricante, com atendimento ON-SITE para todos componentes e 18 (dezoito) meses para as baterias;

15.2. A garantia deverá atender no mínimo nas cidades de São Luís / MA, Imperatriz / MA e Timon / MA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

16.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021.

16.3. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão de que trata o item 18.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

19.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 66.604/2023–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 90016/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e da **DECISÃO-GP – 60612024**.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do TJMA
CONTRATANTE

VINÍCIUS GUEDES PENTEADO
Representante da Empresa
CONTRATADA



Proposta Comercial

AO,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 66604/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.016/2024 - SRP

Dados do Proponente:

XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,

CNPJ nº 35.571.803/0001-80

IE nº 084.095.85-7

IM nº 4764042

AV Eldes Scherrer Souza, nº 2230 – Sala 508, Bairro Colina de Laranjeiras, CEP 29.167.080

- Cidade: Serra/ES

Telefone: (27) 99624-3979

e-mail: licitacao@distribuidoraxp.com.br

Dados Bancarios:

Banco do Brasil

Agência: 32-9

Conta Corrente: 89.216-5

Dados responsável e por assinatura em atas, contratos e demais documentos

Nome do Representante legal: Vinicius Guedes Penteadó

CPF: 172.730.356-37 – RG: MG-23.117.114 – SSP/MG

Sócio Administrador

E-mail: licitacao@distribuidoraxp.com.br

Proposta Preço/Técnica:

Item	Descrição	UNIDADE	Quantida de	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	NOBREAK DESCRIÇÃO: Especificações técnicas: Características de entrada: Tensão de alimentação 115V/220V bivolt automático; Frequência 60Hz; Plugue Padrão NBR 14136 (10A). Características de saída: Potência: 700VA; Tensão De Saída: 115V, com regulação de +/- 5% em bateria e + 6% - 10% em rede; Forma de onda senoidal por aproximação, semi-senoidal ou quadrada; No mínimo, 5 (cinco) tomadas padrão NBR14136; Proteções:	PÇ	3000	Zion Power	R\$ 288,88	R\$ 866.640,00

<p>Subtensão e sobretensão da rede elétrica; Surtos de tensão (entre fase e neutro); Curto circuito no inversor; Sobreaquecimento no transformador e inversor; Potência excedida; Descarga total das baterias. Outras especificações: Microprocessador com tecnologia Cisc/Risc/Flash; Deve possuir estabilizador e filtro de linha interno; Botão liga/ desliga temporizado com função mute; Deve permitir recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado; Deve realizar a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; Deve permitir que o no-break seja ligado na ausência de rede elétrica; Deve possuir no máximo 1 (uma) bateria interna 12Vdc/7Ah; Deve possuir inversor sincronizado com a rede; Deve possuir autoteste de circuitos internos e baterias; Deve possuir no mínimo 01 Led para sinalização do status do nobreak; Função True RMS. Quantidade de Tomadas: Mínimo 5 no padrão NBR 14136, não sendo aceito o uso de extensões para atingir a quantidade especificada. Manuais em português. Condições de garantia: A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses direto do fabricante, com atendimento ON-SITE para todos componentes e 18 (dezoito) meses para as baterias; A garantia deverá atender no mínimo nas cidades de São Luís / MA, Imperatriz / MA e Timon / MA.</p> <p>Garantia: ON SITE, conforme edital. Marca: Zion Power Modelo: ZPS720BA Fabricante: Zion Power</p>					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 866.640,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

Validade da Proposta de 60 (Sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme edital.



Assistência Técnica: Rede Matrix - Avenida Piauí, 700 LOJA 127 -centro - Timon/MA -CEP: 65630030 – Contato: Ricardo (86) 8831-6300

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas: direta ou indiretamente, gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre o preço do produto ofertado.

Declaramos que proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos ainda que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente pregão eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital deste pregão e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos que o equipamentos são novo de primeiro uso, devidamente embalados individualmente, em material reciclado, embalagem próprias para segurança e proteção dos equipamentos.

Serra – ES, 21 de Maio de 2024.

XP COMPANY
IMPORTACAO E
EXPORTACAO
LTDA:355718030001
80

Assinado de forma digital por
XP COMPANY IMPORTACAO E
EXPORTACAO
LTDA:35571803000180
Dados: 2024.05.21 12:14:03
-03'00'

**XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,
CNPJ nº 35.571.803/0001-80
Vinicius Guedes Penteadado
CPF: 172.730.356-37 – RG: MG-23.117.114 – SSP/MG
Sócio Administrador**